



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-2  
Processo nº :13054.000413/96-35  
Recurso nº :116.199 - EX OFFICIO  
Matéria :IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente :DRJ em PORTO ALEGRE-RS  
Interessada :PINCÉIS ATLAS S/A  
Sessão de :13 de maio de 1998  
Acórdão nº :107-04.983

NORMAS GERAIS DE DIREITO - É nula a Notificação de Lançamento Suplementar que não contém a assinatura e número de matrícula do servidor responsável/competente pela sua emissão conforme impõe o art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo Delegado da Receita Federal em Porto Alegre-RS

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 NOV 1998

Processo nº :13054.000413/96-35

Acórdão nº :107-04.983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

*P. Martins*

*of*

Processo nº :13054.000413/96-35  
Acórdão nº :107-04.983

Recurso nº :116.199  
Recorrente :DRJ em PORTO ALEGRE-RS

## RELATÓRIO

Trata-se de constituição do crédito tributário através de Notificação de Lançamento Suplementar relativo a Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício financeiro de 1992, período base 1991, sob o fundamento de que na declaração de rendimentos o contribuinte incorreu em erro ao apropriar prejuízo fiscal indevido.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a recorrente diz não prosperar o pretense crédito, pois, além de não encontrar sustentação na legislação aplicável à espécie tributária, a peça erigida pela Fiscalização deixou de atender os requisitos mínimos exigidos pela lei para conferir-lhes as feições de Notificação de Lançamento Suplementar válido.

A decisão singular com base no art. 11 do Decreto 70.235/72, inciso IV declarou a nulidade do lançamento, cancelando a exigência consubstanciada na Notificação de de fls. 24. Dessa decisão recorreu de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

Este o Relatório

*Pross. 10/11/92*

*ff*

## VOTO

Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, Relatora

Nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto 70.235/72, com a redação dada pela Lei nº 8.748/93, a autoridade de primeira instância recorre de ofício a este Conselho, por ter exonerado o sujeito passivo do pagamento do crédito tributário de valor total, corrigido monetariamente, superior a 150.000 UFIR.

Como bem, decidiu a autoridade de Primeira Instância, "o art. 11 do Decreto 70.235/72, em seu inciso IV, disciplina como requisito formal indispensável para a validade da Notificação de Lançamento, dentre outros, a perfeita identificação da autoridade emitente, através da indicação de seu cargo e nº de matrícula".

Por não ter a Notificação atendido esses requisitos mínimos o dispostos no art. 142 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e art. 11 do Decreto 70.235/72 o julgador monocrático declarou nulo o lançamento.

À vista do exposto, por ter a decisão de 1ª instância se pautado na legislação. de regência nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ

Processo nº : 13054.000413/96-35  
Acórdão nº : 107-04.983

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 11 NOV 1998

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 23 de novembro de 1.998.

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL